A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-006552.989.25-3 (ref. TC-019848.989.18-2 e TC-012179.989.21-5)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre o Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela, no valor de R$25.438.574,97.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência internacional, o contrato e o termo aditivo de 24/05/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOMOLOGAÇÕES, TESTES E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA VIA PERMANENTE E SOBRESSALENTES DO

METRÔ. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL.TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. TERMO DE ENCERRAMENTO. DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO. NÃO CARACTERIZADA A OMISSÃO ALEGADA. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EXPLICADA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los.**

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR